



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

TERMO DE CONVÊNIO

(LEI Nº 2.092, DE 04 DE ABRIL DE 2024)

CONVÊNIO N.º 005/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, REPRESENTADO PELO PREFEITO WESLEY DE SANTI DE MELO, E O MUNICÍPIO DE IBIRACI/MG, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO ISMAEL SILVA CÂNDIDO, OBJETIVANDO PARCERIA PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO LOTEAMENTO ACQUA MINAS, BEM COMO A SUA DESTINAÇÃO FINAL

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador do RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IBIRACI**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua 06 de abril, n.º 512, Centro, na cidade de Ibiraci/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.894.072/0001-22, neste ato representado pelo prefeito **ISMAEL SILVA CÂNDIDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 705.708.416-15, portador do RG n.º 20.598620-1, SSP/SP, doravante denominado **CONVENENTE** e, de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei de Licitações – Lei Federal n.º 8.666/1993, parágrafo único, do art. 10, da Lei Orgânica do Município e, também, a Lei Municipal Nº 2.092, de 04 de abril de 2024, que autorizou a celebração do presente instrumento cooperativo, resolvem celebrar o convênio, por seus representantes legais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os convenentes, visando o recolhimento de resíduos sólidos no Núcleo Urbano Acqua Minas, no município de Sacramento - 133km em estrada pavimentada e 76km por via térrea de distância da Sede -, com localização próxima de Ibiraci – 33km – celebram o termo de cooperação para que o Município de **IBIRACI** recolha os resíduos sólidos com destinação final em aterro sanitário e o Município de **SACRAMENTO** pague pelos serviços prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação mútua entre os partícipes com o objetivo de executar os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos no Núcleo Urbano Acqua Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DO MUNICÍPIO DE IBIRACI:

2.1.1 – Recolher os resíduos sólidos colocados pelos moradores em caçambas, com frequência semanal;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

2.1.2 – transportar os resíduos sólidos para aterro sanitário aprovado pela legislação ambiental;

2.1.3 – utilizar veículo especificado para o transporte do lixo;

2.1.4 – permitir afixação de placa alusiva ao convênio celebrado entre os Municípios.

2.2 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

2.2.1 – acompanhar o desenvolvimento da prestação dos serviços;

2.2.2 – transferir à conveniente recursos financeiros advindos da prestação de serviços, de acordo com planilha explicativa e detalhada sob a responsabilidade da Conveniada. Caberá à Secretaria Municipal de Controladoria, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder conferência e eventuais correções, a ser repassado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, com vigência a partir do mês de maio de 2024 a dezembro de 2024, correndo a despesa à conta da dotação consignada no orçamento vigente

2.2.3 – analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a prestação de contas do Município de Ibiraci, que deverá obedecer rigorosamente os critérios definidos no Decreto Municipal nº 315/2019;

2.2.4 – supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela conveniente, utilizando os critérios de qualidade elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.2.5 – viabilizar todas as condições para que o lixo seja acondicionado em local apropriado em um único ponto de coleta acessível para ser recolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete aos municípios de Sacramento e Ibiraci, através dos setores competentes coordenar a operacionalização do Convênio e às Secretarias Municipais de Controladoria fiscalizarem as obrigações decorrentes deste Convênio;

3.2 – Compete também ao CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE instrumentalizar as ações dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

6.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

6.2 – interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.3 - razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro alternativo das Comarcas de Ibiraci-MG e Sacramento-MG, ficando eleito sempre a Comarca do Município que for réu em eventual ação judicial.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2024.

WESLEY DE SANTI DE
MELO:7889064063
4

Assinado de forma digital por WESLEY DE SANTI DE MELO:78890640634
Dados: 2024.05.16 15:37:48 -03'00'

Wesley De Santi de Melo
Prefeito de Sacramento/MG

ISMAEL SILVA
CANDIDO:70570841615

Assinado de forma digital por ISMAEL SILVA
CANDIDO:70570841615
Dados: 2024.05.21 07:40:19 -03'00'

Ismael Silva Cândido
Prefeito de Ibiraci/MG

Testemunhas:

1) - Joaquim Rodrigues da Silva
Nome:
Endereço:
CPF: 150.378.876-82

2) - Leandro Carlos da Silva Alves
Nome:
Endereço:
CPF: 162.845.236-61